



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

## ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº\_\_.

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2026

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2026

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, com sede no Paço Municipal localizado na Praça: Doutor França – nº 100 - centro, na cidade de Frutal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n. 15.150.067 e do CPF n. 084.185.886-16, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo licitatório nº 213/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa....., empresa com sede na ..... , nº ..... – Bairro ..... , na cidade de ...../... - CEP: ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , neste ato representada por seu ..... , Sr(a). ..... , brasileiro(a), portador(a) do RG n. .... - ..../..... e do CPF n. .... , doravante denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das diversas Secretarias e Povoados do município de Frutal/MG, conforme Termo de Referência.

**1.1.1** A Contratada deverá realizar a prestação de serviços de acordo com a solicitação da Contratante conforme Ordens de Compra (OC), que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preços unitário e total, além do local de entrega.

**1.1.2.** A contratada assumirá, para cada Ordem de Compra (OC) recebida, as obrigações contratuais estipuladas conforme Termo de Referência.

**1.1.3.** Poderá ser solicitada a entrega a partir de 01 (uma) unidade de 01 (um) item, uma vez que as Solicitações de Compras se originam nos Departamentos e Repartições Públicas desta Prefeitura para atender suas necessidades específicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**1.1.3.** O prazo previsto para entrega da prestação de serviços deverá ser considerado a contar do recebimento da Ordem de Compra via e-mail oriundo do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras, não sendo autorizado o fornecimento de qualquer mercadoria sem esta formalização, das seguintes maneiras:

Até 1 (um) dias úteis para prestação de serviços de arbitragem.

**1.1.4.** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal (Nota Fiscal), no endereço descrito na OC.

**1.1.5.** As Notas Fiscais (NF) deverão conter, além de todos os tributos devidos, as informações relacionadas ao número e finalidade da Ordem de Compra e deverá ser faturada em nome da Prefeitura Municipal de Frutal-MG – CNPJ: 18.449.132/0001-60.

**1.1.6.** A prestação de serviços será objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.1.7.** O ato de recebimento dos serviços realizados, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação, cabendo a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados.

**1.1.8.** Caso o produto venha ser recusado, a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo IMEDIATAMENTE a contar da comunicação da recusa por parte da Fiscalização deste Processo.

**1.1.9.** Para este ato, não há necessidade da formalização do Departamento de Compras, cabendo somente aos Fiscais deste Processo.

**1.1.10.** A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 01 (um) dia úteis antes do término do prazo previsto para a prestação de serviços.

**1.1.11** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**1.1.12.** Estar pronta, em até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura da Ata/Contrato, para o recebimento e cumprimento das Ordens de Compra, oriundas do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras, nos prazos previstos para entrega discriminados no item 3.3.1 deste Termo de Referência.

**1.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

**1.1.14.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia, preço, indicados na proposta.

**1.1.15.** Não entregar qualquer item sem o devido recebimento da Ordem de Compra (OC) oriunda do Departamento de Compras.

**1.1.16.** Garantir em estoque o material, a ser entregue de acordo com a demanda.

**1.1.17.** Providenciar a imediata substituição, sem ônus para a contratante, das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Ata/Contratação bem como os produtos julgados defeituosos.

**1.1.18.** Caso necessário, contatar o fornecedor para realizar as notificações e impulsionar as eventuais aplicações de penalidades ou punições conforme DECRETO Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do município de Frutal, e suas alterações posteriores.

**1.1.19.** A Gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e a fiscalização deste será exercida, nos termos no Art. 117 da Lei 14.133, pelos servidores:

Juliany Ferreira Braga (422902) – Secretaria Municipal de Administração;

Denise de Souza e Silva Oliveira (786801) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Augusto Gomes de Souza (413902) – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Nilvia Vieira Leonel (238001) – Secretaria Municipal de Cultura;

Alline Carla de Freitas Oliveira (421302) – Secretaria Municipal de Saúde;

Saulo Augusto dos Reis Silva (989201) – Secretaria Municipal de Educação;

Emerson Marques da Cunha (371101) – Secretaria Municipal de Esporte.

**1.1.20.** Em caso de exoneração ou realocação do servidor, a fiscalização passará ao Gestor da Pasta ordenadora da despesa até que outro Servidor esteja no exercício das funções do anterior, apanhando para si as funções honoríficas.

## 1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem ao mapa em anexo.

**2.1.1.** O preço total registrado é de **R\$ ....** referente a soma dos valores do(s) item(ns) adjudicado(s) (**itens : \_\_\_\_\_**).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

**2.1.1.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a saber:

**DADOS BANCÁRIOS: BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:**

**2.1.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026:

**Ficha: 37-** 02.01.04.122.0001.2003.3.3.90.30.00; **116-** 02.03.18.122.0021.2101.3.3.90.30.00;  
**129-** 02.03.18.122.0021.2302.3.3.90.30.00; **184-** 02.06.04.122.0016.2176.3.3.90.30.00;  
**192-** 02.06.04.122.0018.2037.3.3.90.30.00; **201-** 02.06.15.451.0016.2036.3.3.90.30.00;  
**271-** 02.08.08.244.0006.2006.3.3.90.30.00; **347-** 02.10.27.812.0024.2271.3.3.90.30.00;  
**385-** 02.12.10.122.008.2007.3.3.90.30.00; **433-** 02.13.12.361.0012.2030.3.3.90.30.00;  
**472-** 02.13.12.365.0012.2169.3.3.90.30.00; **543-** 02.16.08.244.0006.2274.3.3.90.30.00;  
**555-** 02.16.08.244.0006.2276.3.3.90.30.00; **567-** 02.16.08.244.0006.2279.3.3.90.30.00;  
**589-** 02.18.18.541.0042.2212.3.3.90.30.00; **651-** 02.24.10.301.0008.2297.3.3.90.30.00;  
**790-** 02.27.13.391.0015.2188.3.3.90.30.00.

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, **iniciando-se em ...../...../2026 término em ...../...../2027**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.1.1.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**3.1.2.** O contrato decorrente da ata de 0,,,,,,registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

**3.4.1.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

**3.5.** O registro a que se refere o item 3.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.6.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**3.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

**3.7.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**3.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**4.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.1.3.** O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

## **5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**5.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1.3 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

**5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**5.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

**6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**6.1.2.** Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 5.2.2 desta Ata; ou

**6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**6.4.1.** Por razão de interesse público;

**6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.985/2024, em consonância com a Lei 14.133/2021, observando as penalidades de:

**7.2.** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**7.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**7.5.** Multa:

**7.5.1.** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**7.5.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

**7.6.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**7.7.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**7.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159), assim como no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

**7.11.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**7.12.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

### **VIII – EXECUÇÃO**

**8.1.** A DETENTORA da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em ata de registro, objeto da presente licitação.

**8.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**8.3.** A DETENTORA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas em edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**8.4.** Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**8.4.** A prestação de serviços, deverão ser entregues da forma disciplinada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**8.5.** O Serviço será entregue pela empresa e será recebido:

- a). Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b). Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade da prestação de serviços de acordo com as exigências editalícias e do Termo de Referência.

**8.6.** Constatadas irregularidades no objeto, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a). Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b). Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**8.7.** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

**8.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Seção de Almoxarifado que a encaminhará para o devido pagamento.

**8.9.** O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.10.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**9.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Frutal/MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2026.

**Município de Frutal/MG**  
**Órgão gerenciador**

.....  
**Fornecedor registrado**

Juliany Ferreira Braga (422902): \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Administração

Denise de Souza e Silva Oliveira (786801): \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Augusto Gomes de Souza (413602): \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Nilvia Vieira Leonel (238001): \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Cultura

Alline Carla de Freitas Oliveira (421302): \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde

Emerson Marques Cunha (371101): \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Esportes

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
RG: RG:

Ciente e de acordo: \_\_\_\_\_  
BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

ASSESSORIA JURIDICA